



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº38

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- Diária
MUCAJAÍ-RR, 25 DE ABRIL DE 2023.

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
CÂMARA DOS VEREADORES	7

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Jéssica Gonçalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Ângela Mary Cordeiro de Araújo

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Luzinete Mesquita

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Thiago Brito

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL Nº 582 DE 24 DE ABRIL DE 2023****REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,
FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A presente lei regulamenta o pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil, criando o Prêmio Pagamento por Desempenho.

§1º Fica criada a Comissão Interna do Programa Previne Brasil, com atribuições para avaliar o desempenho e realizar o cálculo de valores para fins de pagamento do prêmio.

§2º A Comissão criada no parágrafo anterior será nomeada por ato do executivo municipal.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de MUCAJAÍ-RR, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da Portaria Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado.

Paragrafo único - Caso o Governo Federal dispuser pela extinção do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de MUCAJAÍ-RR, totalmente desobrigado do pagamento de referido Prêmio.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de MUCAJAÍ-RR, em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/2019 GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), no ano de 2023, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e conseqüentemente novos indicadores que poderão vir a ser publicados por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde.

§1º Os Indicadores considerados serão os vigentes no ano de 2023, e poderão ser alterados conforme publicações do Ministério da Saúde sendo eles:

I- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V- Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo B e Poliomielite inativada;

VI- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§2º Os recursos do incentivo deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I- 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por desempenho;

II- 60% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do prêmio pecuniário aos profissionais que compõem a equipe da Estratégia Saúde da Família – (ESF), e profissionais que colaboram para o alcance dos indicadores.

III- Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso anterior serão repassados no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 60% destinada aos

profissionais constantes no artigo

Art. 4º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho os enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e vacinadores.

Parágrafo único - Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Mucajaí-RR e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º As metas serão analisadas pela Comissão Interna do Programa, a partir da publicação dos resultados individuais por equipe divulgados quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde e emitirá relatório com os devidos valores que cada profissional fará Jus.

§1º Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme o alcance das metas a seguir descritas:

I- Atingindo o mínimo de 42,9% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento do valor equivalente a 30% do incentivo;

II- Atingindo entre 42,9% e 71%, a equipe fará jus ao recebimento do valor equivalente a 60% do incentivo; e

III- Atingindo acima de 71% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento do equivalente a 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§2º Para recebimento do incentivo pelos profissionais odontólogo e técnico de saúde bucal será levado em consideração o atingimento de no mínimo 60% (sessenta por cento) do indicador previsto no Parágrafo 3º, inciso III do artigo 3º desta lei.

§3º Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte (ex.: inconsistência no sistema).

§4º A relação das Metas contidas nesta lei deverá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Mucajaí-RR.

Art. 6º O valor da gratificação por DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação pela Comissão Interna do Programa no município, onde será observado os critérios de:

I- Resolutividade no trabalho;

II- Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III- Trabalho em equipe;

IV- Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V- Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI- Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar dentro do quadrimestre avaliado; e

VII- Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor.

Art. 7º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I- Obter 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental (será analisado pela equipe da Secretaria de Saúde);

II- Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Afastamento com ou sem ônus;

VI- Licença maternidade ou adoção;

VII- Licença para atividade política ou classista;

VIII- Não está mais em exercício no município no mês do pagamento do incentivo;

IX- Licença prêmio; e

X- Deixar de comparecer as capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil e/ou outras capacitações realizadas no âmbito de atuação da atenção primária, salvo quando justificada pela coordenação.

Parágrafo único - Em todos os casos em que o servidor perder o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para educação permanente da própria equipe, com finalidade de capacitar o agente para melhorias dos resultados.

Art. 8º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 9º O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Parágrafo Único - Essa lei se aplicará a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 24 DE ABRIL DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 125/23 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 582, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 582, de 24 de abril de 2023 REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 NOVEMBRO DE 2019 E 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 24 DE ABRIL DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 123/23 DE 15 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da servidora que encontra-se em pleno exercício na função de secretária executiva;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, de manter em ordem os documentos e correspondências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como execução de tarefas para o regular funcionamento do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **LIDILENY VIEIRA MESQUITA**, inscrita no CPF sob nº 839.406.052-53, para a função de **Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de Mucajaí-RR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01.03.2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PALÁCIO 1º DE JULHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, 15 DE ABRIL DE 2023.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAÍ- RR***



www.mucajairr.com.br

MUCAJAI

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

CÂMARA DOS VEREADORES